Apresentação: 03/11/2026 19:51:32.833 - CTRAB
PRL 3 CTRAB => PL 4094/2023
PRL n.3

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.094, DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Bolsa de Especialização para Jovens de Baixa Renda e Trabalhadores Informais.

Autor: Deputado MAX LEMOS

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.094, de 2023, de autoria do Dep. Max Lemos (PDT/RJ), dispõe sobre a criação da Bolsa de Especialização para Jovens de Baixa Renda e Trabalhadores Informais. Os recursos para custeio serão provenientes do orçamento destinado às instituições do Sistema S.

De acordo com a proposição, poderão ser beneficiários da referida Bolsa os jovens de baixa renda, entre 18 e 29 anos, que se encontram fora do sistema educacional formal, bem como trabalhadores informais comprovadamente de baixa renda.

O projeto de lei ainda prevê, entre outras providências, que os cursos de especialização contemplados pela referida Bolsa serão selecionados dentre os oferecidos pelas instituições que compõem o Sistema S, tais como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), além de outros órgãos correlatos.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Trabalho – CTRAB, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Trabalho apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

CD267195093300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267195093300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

Apresentação: 03/11/2026 19:51:32.833 - CTRAB
PRL 3 CTRAB => PL 4094/2023
PRL n.3

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei institui Bolsa de Especialização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para jovens de baixa renda, entre 18 e 29 anos, que se encontram fora do sistema educacional formal, e para trabalhadores informais, comprovadamente de baixa renda, proporcionando assim acesso a cursos de especialização oferecidos pelas entidades do Sistema S.

As instituições que compõem o Sistema S, conforme menciona o projeto de lei, a saber o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), entre outras correlatas, deverão reservar uma quantidade de vagas específicas para os beneficiários, assegurando a disponibilidade de cursos em diferentes regiões do país, e custear a Bolsa de Especialização, tendo em vista que a proposição prevê que os recursos para o custeio da Bolsa serão provenientes do orçamento destinado a essas instituições.

Embora não seja objeto da análise de mérito desta Douta Comissão de Trabalho, cumpre mencionar que – embora a intenção da iniciativa do autor seja meritória – o projeto de lei ao estabelecer diversas diretrizes para as entidades do Sistema S, apresenta aspectos de inconstitucionalidade, tendo em vista que desconsidera preceitos constitucionais que garantem a natureza privada, as finalidades e as normas de organização dos Serviços Sociais Autônomos. Ainda nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, também veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O art. 240 da Constituição Federal garante a manutenção dos serviços sociais autônomos, quer no tocante às suas finalidades, quer no que concerne aos recursos compulsórios, os quais lhes permitem a realização de suas atribuições. É inconstitucional a imputação legal do pagamento de bolsa de especialização com parte da receita compulsória do Sistema S, pois torna-se ilegítima qualquer iniciativa

CD267195093300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267195093300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

Apresentação: 03/11/2026 19:51:32.833 - CTRAB
PRL 3 CTRAB => PL 4094/2023
PRL n.3

legislativa de apropriação e/ou desvio de parte da receita devida em favor dessas entidades.

Não há espaço para o legislador promover contingenciamentos dos recursos carimbados pelo constituinte para custeio das atividades e dos serviços prestados pelos serviços sociais autônomos, os quais, também por força do art. 240, possuem natureza privada e gozam de autonomia administrativa, atributos que estão violados no PL 4094/2023.

Os serviços sociais autônomos são, como já ressaltado, pessoas jurídicas de direito privado que atuam em atividade de colaboração com o Poder Público. Por isso, cooperam espontaneamente com o Governo sempre observando suas missões e objetivos de atendimento aos respectivos setores econômicos aos quais se vinculam.

Dito isso, cumpre ressaltar que as inconstitucionalidades detectadas serão avaliadas na Comissão competente e a renúncia de receita das entidades para suprir a obrigação imposta pela criação da Bolsa de Especialização também será analisada pela Comissão responsável. Assim, ao que cabe a esta Comissão de Trabalho analisar e julgar, embora a medida tenha intenção de melhorar o acesso dos jovens de baixa renda e dos trabalhadores informais à qualificação profissional de qualidade com um custo acessível, impor a presente Bolsa às entidades do Sistema S pode comprometer as atuais atividades desenvolvidas e prejudicar outros projetos que também são destinados à empregabilidade e à educação profissional.

Restringindo-me apenas ao escopo da presente Comissão, com base em todo o exposto, somos pela **rejeição** do PL nº 4.094, de 2023**.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

CD267195093300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267195093300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão